



426 19.03.19 10:05
Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a concessão de isenção na taxa de inscrição de concursos públicos municipais à mulher doadora de leite materno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos promovidos por órgãos municipais à mulher doadora de leite materno.

Parágrafo único. A isenção concedida por esta lei estabelece que a mulher doadora de leite materno efetue, no mínimo cinco doações, no intervalo de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Art. 2º O benefício da isenção previsto no artigo 1º desta Lei somente será concedido mediante apresentação, na forma prevista no edital do concurso, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano da rede pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, de 12 março de 2019.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

22

JUSTIFICATIVA

Replicamos aqui, no âmbito do parlamento municipal a indicação do Projeto de Lei 111/19 de iniciativa da deputada federal Renata Abreu (Podemos-SP), que isenta do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos federais as candidatas que doarem leite materno.

Consideramos a iniciativa de dupla importância para estimular tanto o aleitamento materno como a doação do leite excedente, considerando a importância da amamentação para o desenvolvimento do recém nascido e para a prevenção de doenças, principalmente àqueles recém-nascidos de baixo peso, internados em unidades neonatais.

A generosidade de mulheres doadoras, que produzem mais leite que o necessário para a alimentação de seus filhos, serve também para minimizar a situação de mães e filhos que padecem com a escassez do leite materno, ajudando assim, na redução da mortalidade infantil.

A atuação dos bancos de leite humano tem sido de grande eficácia no combate à desnutrição de bebês, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito. Como resultado das ações e campanhas realizadas com esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150 mil mulheres, segundo dados da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humanos (NICOLÁS, 2019).

Por este Projeto de Lei buscamos estimular a doação de leite materno, visto que a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais pode ser entendida como um atrativo à participação de mães de baixa renda em concursos, criando o círculo virtuoso da doação e da possibilidade de inserção no mundo do trabalho, de jovens que pleiteiam uma oportunidade laboral para criar seus filhos.

Assim, pelos argumentos expostos, justificamos o Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, requerendo a anuência dos mesmos pela sua aprovação.